

1º Termo de Esclarecimento

**PREGÃO ELETRÔNICO 12/2025
PROCESSO 12/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, por intermédio da Pregoeira Municipal, Srª. Vera Maria Benzak Krawczyk, vem através de este promover esclarecimentos referente ao pedidos anexados na plataforma BLL, com os seguintes questionamentos:

EMPRESA MIX SAÚDE

Questionamentos:

Item 69:

O descritivo encontra-se confuso, uma vez que as informações iniciais se referem exclusivamente a fórmulas à base de leite isentas de lactose. No entanto, posteriormente, ao especificar a proteína, é solicitado que esta seja derivada de proteína hidrolisada de arroz, sendo isenta de qualquer proteína láctea ou de soja, e as marcas de referências são: Novamil Rice, Neocate LCP e Althera, são fórmulas totalmente distintas, a única que teria a proteína hidrolisada de arroz é o Novamil Rice que foi descontinuado. Neocate LCP são fórmulas de aminoácidos livres e para faixa etária de 0-36 meses e o Althera também foi descontinuado.

Diante dessas divergências, é essencial que analisem o descritivo e revejam qual produto pode ser substituídos, pois geram incertezas quanto ao produto exigido, podendo comprometer as cotações e, mais grave, trazer riscos à saúde dos pacientes.

Item 70:

O produto que melhor atende às exigências estabelecidas é o Glucerna 850g, da marca Abbott; no entanto, vale ressaltar que este produto não é isento de lactose, sendo o ideal retirar a informação da lactose. Ademais, o produto de referência, Diamax IN possui tamanho de embalagem de 740g e não 800g até 850g como está no descritivo, sendo essencial a correção para "a partir de 740g" a fim de englobar todos os produtos de referência e evitar eventuais recursos que possam atrasar o processo.

RESPOSTA: *Por se tratar de especificações técnicas, encaminhamos o questionamento à Secretaria solicitante a qual informou o que segue:*

Em atenção aos pedidos de esclarecimento encaminhados por este setor, referentes ao Pregão nº 12/2025, por parte da Empresa Mix Saúde, solicitamos a gentileza de considerar as seguintes explicações e ajustes realizados:

ITEM 69: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE: Para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância entre (0-12 meses) ou (0-36 meses), destinada a necessidades dietoterápicas específicas, com restrição de lactose. Enriquecido com nucleotídeos e taurina. Ingredientes: Maltodextrina, (podendo ou não conter a proteína hidrolisada de arroz), amido de milho, óleo vegetal de palma, óleo vegetal de canola, óleo vegetal de girassol, óleo vegetal de coco, citrato tripotássico, cloreto de cálcio, fosfato de cálcio monobásico, fosfato de cálcio tribásico, L-lisina, sulfato de magnésio, ácido ascórbico (vitamina C), L-triptofano, bitartarato de colina, L-cistina, citrato trissódico, difosfato férrico, nucleotídeos (citidina, uridina, adenosina, inosina, guanosina), taurina, inositol, acetato de DL-alfa-tocoferil (vitamina E), sulfato de zinco, L-carnitina, acetato de retinol (vitamina A), nicotinamida (niacina), ácido pantotênico, colecalciferol (vitamina D3), biotina, cianocobalamina (vitamina B12), selenito de sódio, riboflavina (vitamina B2), iodeto de potássio, cloridrato de tiamina (vitamina B1), fitomenadiona (vitamina K), ácido fólico, hidrocloreto de piridoxina (vitamina B6), sulfato de cobre, sulfato de manganês, dicitrato tricálcico, emulsificante ester de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico (INS 472c), reguladores de acidez hidróxido de potássio (INS 525) e hidróxido de

cálcio (INS 526), antioxidante mistura concentrada de tocoferóis (INS 306). Isenta de glúten. Densidade calórica mínimo de 65 kcal/100 ml. atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Apresentação: Lata de 400g. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 meses. Produto de referencia: NOVAMIL RICE, NEOCATE, ALTHÉRA ou equivalente ou de melhor qualidade e que atenda ao descritivo.

ITEM 70.

ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ENTERAL E ORAL PARA DIABÉTICOS : Alimento nutricionalmente completo em pó para nutrição enteral ou oral para diabetes. Nutricionalmente completo, normocalórico e hipoglicídico, com baixa osmolalidade. Indicado para atender às necessidades nutricionais na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes diabéticos. Com carboidratos de baixo índice glicêmico. Isenta de sacarose e glúten. Podendo ou não, ser isento de Lactose. Sabor baunilha ou sem sabor. Lata/pote a partir de 740g. Embora seja solicitado embalagens de 400g, poderão ser apresentadas embalagens com pesos diferentes, onde serão somados as gramaturas para obtenção do valor total pedido. O peso total poderá variar em 5% (não menos) conforme a solicitação. Sabor baunilha. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 meses. Produto de referencia: GLUCERNA, DIAMAX IN, NESH PENTASURE SR ou equivalente ou de melhor qualidade e que atenda ao descritivo.

Diante disso, informamos que o suplemento **Nesh Pentasure SR**, embora não tenha sido citado expressamente entre os produtos de referência, atende plenamente aos requisitos técnicos exigidos para este item. O produto possui composição, características e finalidades compatíveis com as especificações descritas no termo de referência, garantindo assim sua adequação.

EMPRESA NUNESFARMA

Questionamentos:

O produtos Nesh Pentasure SR será aceito para o descrito do item 70? • Seram aceitas apenas marcas que tenham registro na ANVISA e que atendam a utilização real do mesmo, utilizados de maneira ENTERAL para atender ao objeto da licitação, que é o tratamento para diabetes/controle glicêmico?

RESPOSTA: *Por se tratar de especificações técnicas, encaminhamos o questionamento à Secretaria solicitante a qual informou o que segue:*

Em resposta ao questionamento apresentado pela empresa Nunes Farma, gostaríamos de esclarecer que o suplemento Nesh Pentasure SR, embora não tenha sido mencionado especificamente entre os produtos de referência no termo de referência do ITEM 70, atende integralmente aos requisitos técnicos descritos para o produto solicitado. O Nesh Pentasure SR possui composição, características e finalidades que estão em total conformidade com as especificações exigidas, garantindo a adequação do produto para as necessidades nutricionais de pacientes diabéticos, conforme estabelecido.

EMPRESA NUTRILLAR

Questionamento:

ITEM 70 – SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPARMOS COM O PRODUTO DIALIFE 400G/ NUTRILLAR, COM O SEGUINTE DESCRITIVO:

Suplemento alimentar em pó para nutrição oral, indicado para pacientes com Diabetes tipo 1 ou 2, ou resistencia a insulina. Hiperproteico, com ingredientes de lenta absorção e com fibras que ajuda na

regularização intestinal e no controle glicêmico. Isento de sacarose, gluten e lactose. Sabor Baunilha. Lata de 400g.

RESPOSTA: *Por se tratar de especificações técnicas, encaminhamos o questionamento à Secretaria solicitante a qual informou o que segue:*

Informamos que, após análise técnica, verificou-se que o referido produto **não atende integralmente às especificações exigidas no edital**. O enunciado do item estabelece de forma clara que o produto deve ser adequado para **uso tanto via oral quanto enteral**, característica essencial para garantir sua ampla aplicabilidade e conformidade com as necessidades previstas no certame. No entanto, conforme a especificação técnica apresentada pela empresa **NUTRILLAR**, o produto **DIALIFE** não contempla essa dupla via de administração, divergindo, portanto, dos critérios exigidos.

Dessa forma, por não se enquadrar dentro das especificações técnicas estabelecidas, **o produto não poderá participar da ampla concorrência para o referido item.**

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e isonomia no processo licitatório e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Após o exposto, informamos que o processo será retificado alterando os descritivos dos itens 69 e 70, sendo reaberto prazo para recebimento das propostas.

Documento assinado digitalmente
gov.br VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK
Data: 28/03/2025 09:59:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cruz Machado, 28 de março de 2025

Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira